MENSAGEM Nº 330 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 26 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP
PROTOCOLO GERAL 276/2023
Data: 27/06/2023 - Horário: 16:11
Administrativo

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que ***"DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO O "DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Neste projeto, estamos propondo o desmembramento do Departamento Municipal de Trânsito, transporte e serviços públicos em dois novos departamentos, qual seja, Departamento Municipal de Transportes e Trânsito e Departamento Municipal de Serviços Públicos.

A finalidade dos dois novos Departamentos é permitir que suas atribuições sejam desempenhadas de modo especializado e específico, permitindo mais eficiência, cada qual com sua competência.

Em função do desmembramento do Departamento Municipal de Trânsito, transporte e serviços públicos em dois novos departamentos, o ***Departamento Municipal de Transportes e Trânsito***, passa a ter suas atribuições e competências readequadas, conforme dispõe o respectivo projeto.

Para dirigir respectivo departamento, fica mantido na estrutura organizacional do quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Pradópolis o respectivo cargo de "Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Transporte e Serviços Públicos", alterando-se a sua denominação para ***"Diretor do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito"*** em razão do desmembramento descrito no art. 1º deste projeto de lei.

Para gerir o novo Departamento Municipal de Serviços Públicos criado a partir do desmembramento citado no art. 1º deste projeto de lei, também fica criado o respectivo cargo em comissão de ***"Diretor do Departamento Municipal de Serviços Públicos"***, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Em relação às dotações orçamentárias existentes no orçamento original do Departamento Municipal de Trânsito, Transporte e Serviços Públicos a mesma será desmembrada para os departamentos recém criados de acordo com as dotações dispostas no orçamento vigente.

Sendo assim, estas são as breves e objetivas razões expostas pelas quais aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste

projeto de lei complementar, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

Segue em anexo, estimativa de impacto orçamentário e financeiro de referido projeto, devidamente assinado pelo Diretor de Finanças do Município. (doc. j.)

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 /2023

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO O "DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ___ de _____ de 20____, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica desmembrado o "Departamento Municipal de Trânsito, Transporte e Serviços Públicos", criado pela Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014 no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pradópolis em dois outros departamentos que são:

I – Departamento Municipal de Transportes e Trânsito;

II – Departamento Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo único. As finalidades dos dois novos Departamentos serão mantidos como de origem, sendo suas atribuições desempenhadas de modo especializado e específico, permitindo mais eficiência, cada qual com sua competência.

Art. 2º. Em função do desmembramento do departamento disposto no art. 1º desta lei, o ***Departamento Municipal de Transportes e Trânsito***, passa a ter as suas atribuições e competências readequadas, competindo ao respectivo diretor:

I – Organizar e controlar os serviços de manutenção e conservação preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, tais como: lavagem, lubrificação, funilaria, pintura, solda e outros;

II – Organizar e controlar o fluxo da frota municipal, quanto à quilometragem, gasto de combustível, etc.;

III – Organizar e fazer executar os serviços de transporte municipal em geral, tanto de veículos como de máquinas e equipamentos, estabelecendo cronogramas de serviços, mapas de percursos, escalas de motoristas, visando à eficiência e a eficácia do transporte;

IV – Organizar o controle do fluxo dos veículos, máquinas e equipamentos através de planilhas controlando quilometragem, consumo de combustível, custos, horário de trabalho, acompanhamento os mesmos e garantindo o bom desempenho dos veículos, máquinas, equipamentos e condutores;

V – Fazer o controle e manter atualizada a documentação de todos os documentos dos veículos, máquinas e equipamentos e também de seus condutores, garantindo a legalidade e validade dos mesmos;

VI – Organizar o trânsito no Município, de acordo com as atribuições previstas na Constituição Federal, bem como no Código de Trânsito Brasileiro;

VII – Proceder a manutenção e sinalização viária do Município, políticas de educação para trânsito seguro;

VIII – Administrar o pátio de recolhimento de veículos e as escalas dos prestadores de serviços de guincho, de acordo com a legislação vigente;

IX – Supervisionar os serviços de transporte urbano e de passageiros;

X – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições, bem como as previstas no art. 24, inciso I a XX da Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

XI – Fiscalizar os serviços de taxi, mototáxi, escolares e serviços de transporte de aluguel;

XII – Gerenciar e manter a frota municipal de veículos e máquinas;

XIII – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Fica mantido na estrutura organizacional do quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Pradópolis o respectivo cargo de "Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Transporte e Serviços Públicos", alterando-se a denominação do cargo para ***"Diretor do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito"*** em razão do desmembramento descrito no art. 1º desta lei.

Art. 3º. O ***Departamento Municipal de Serviços Públicos*** criado a partir do desmembramento citado no art. 1º desta lei, é a unidade da Administração Municipal para controle e fiscalização dos serviços de competência do município e de conservação dos seus próprios e equipamentos, competindo ao respectivo diretor:

I – Coordenar, organizar e fazer executar a limpeza de vias urbanas e conservação de parques, jardins e áreas verdes, institucionais, próprios municipais e outros;

II – Executar as atividades relativas à coleta do lixo domiciliar, hospitalar e industrial;

III – Coordenar, organizar e fazer executar as atividades de manutenção e conservação do velório, necrotério, cemitério municipal, áreas adjacentes, das estradas municipais dos bairros e distritos;

IV – Gerenciar os logradouros públicos;

V – Supervisionar, coordenar e controlar as atividades e equipes de manutenção de praças, parques e jardins e limpeza pública;

VI – Promover a manutenção de logradouros, cemitério e velório municipal;

VII – Manter os próprios municipais e os utilizados pela Administração;

VIII – Executar serviços de manutenção do mobiliário e outros materiais permanentes;

IX – Executar, manter e implantar a urbanização de praças, áreas verdes e a arborização das vias públicas;

X – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Para o novo departamento criado no inciso II do art. 6º desta lei complementar, fica criado o respectivo cargo em comissão de ***"Diretor do Departamento Municipal de Serviços Públicos"***, referência salarial 16-A, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágafo único. Além das atribuições específicas definidas no art. 3º desta Lei Complementar, são atribuições gerais do Diretor de Departamento:

I – Dirigir, coordenar, consolidar e submeter ao Prefeito Municipal, as necessidades, prioridades, planos e projetos do seu Departamento;

II – Chefiar e supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do seu Departamento;

III – Planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram os seus Departamentos;

Art. 5º. O orçamento original do Departamento Municipal de Trânsito, Transporte e Serviços Públicos poderá ser desmembrado para os departamentos recém criados de acordo com as dotações dispostas no orçamento vigente.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____de 20____.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis